



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE TALISMÃ

# CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

**RESOLUÇÃO Nº 01/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**REGULAMENTA E DISCIPLINA O USO DO VEÍCULO  
OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins APROVA e eu, Vereador-Presidente, consoante o disposto no art. 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o art. 39, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O veículo oficial do Poder Legislativo além de atender aos seus serviços na circunscrição do município, poderá ser cedido, exclusivamente em viagens intermunicipais para vereadores e servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal em missão de real interesse da Edilidade.

Parágrafo único – O assunto a ser tratado na missão terá que ser de interesse exclusivo do Poder Legislativo, devidamente exposto em requerimento dirigido ao presidente da Câmara, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da viagem.

Art. 2º - Compreende interesse do Poder Legislativo as missões que tenham por objetivo resolver problemas ou buscar soluções de caráter público, participação em cursos, congressos e seminários autorizados pela Câmara Municipal e outros que se revestirem pela sua importância ao interesse do legislativo.

Art. 3º - O veículo oficial do Poder Legislativo não poderá ser cedido para visitas de interesses político-partidários de vereadores, como participação em congressos de partidos políticos, recepção a políticos que estiverem em campanhas, ainda que pré-candidatos.

Art. 4º - O motorista que fizer uso do veículo oficial será responsável por sua guarda, zelo e manutenção.

§ 1º - Ocorrendo danos no veículo oficial, constatada a responsabilidade do condutor, este arcará com o ressarcimento em montante até o valor da franquia estipulada no contrato de seguro.

§ 2º - No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) no uso do veículo oficial, arcará o condutor com o pagamento da respectiva multa com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.



## **DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL**

Art. 5º - O controle de circulação do veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

- a) Informações do veículo (veículo e placa);
- b) Data saída e chegada;
- c) Horários de saída e chegada;
- d) Quilometragem do veículo de saída e chegada;
- e) Informações do abastecimento (NF, KM, Tipo Combustível);
- f) Destino;
- g) Usuário;
- h) Assinatura;
- i) Ocorrências dos veículos;

Art. 6º - Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregues ao Setor Contábil.

Parágrafo Único: Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art. 7º - Para a comprovação das despesas de combustível, e de manutenção do veículo oficial o condutor exigirá cupom fiscal contendo o nome do condutor, placa do veículo, km e horário do abastecimento ou recibo de pagamento e ainda nota fiscal contendo, placa do veículo, km e horário do abastecimento.

Art. 8º - É vedado o uso do veículo oficial:

- I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
- II - sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
- III - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;
- IV - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE TALISMÃ

# CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

V - não poderá ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;

## DOS DEVERES DO CONDUTOR DO VEÍCULO OFICIAL

Art. 9º - São deveres do condutor do veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

VII - não ceder a direção a terceiros;

VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;

b) nível de óleo do motor;

c) nível do fluido do radiador;

d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;

e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de pára-brisa;

IX - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

X - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

# CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

a) 40 Km/h em geral; e

b) 60 Km/h nas vias expressas;

XI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XIII - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XIV - observar o disposto nesta Resolução.

## DO USO E MOVIMENTAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL

Art. 10º - O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidores efetivos, comissionados e/ou vereadores.

Art. 11º - O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 7:00 horas às 17:00 horas.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, o veículo oficial da Câmara Municipal de Talismã circulará mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2018.

UELITON CARLOS ARAÚJO  
Presidente

EVIMAR PEREIRA SOARES  
1º Secretário

JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS  
Tesoureiro

ITAMAR ARAÚJO DE MENEZES  
Vice-Presidente

JUVERCINA DOURADO DE SOUZA  
2ª Secretária



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE TALISMÃ

# CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

## CERTIDÃO:

CERTIFICA-SE para os devidos fins e a quem possa interessar, que a Resolução de nº 01/2018, de 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre: REGULAMENTA E DISCIPLINA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi afixada no mural de avisos da Câmara Municipal, e ainda divulgada no site oficial do Poder Legislativo [www.talisma.to.leg.br](http://www.talisma.to.leg.br), para conhecimento público na presente data.

Talismã 19/02/2018.

Paulo Antonio da Silva  
Tec. Administrativo.

